



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2515/2026

Autoria: Vereadores Antonio Alessandro Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi, Fernando Souza, Mario Francisco da Silva e Vinicius Vitorette Araujo.

Institui o Programa Municipal Obras Abertas Mandaguçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mandaguçu, o Programa Obras Abertas, com a finalidade de dar transparência ativa a todas as obras públicas municipais, em execução ou concluídas.

Art. 2º O Programa consistirá na disponibilização, em aba específica do site oficial do Município das seguintes informações mínimas de cada obra:

- I – objeto do contrato e descrição resumida da obra;
- II – empresa contratada, CNPJ e responsável técnico;
- III – valor total contratado, fonte de recursos e eventuais aditivos;
- IV – medições já executadas e valores pagos;
- V – prazo contratual e prazo estimado de conclusão;
- VI – responsável pela fiscalização da obra no Município (engenheiro ou setor).

§ 1º Sempre que possível, poderão ser incluídos o cronograma físico-financeiro, medições já executadas, valores pagos e registros fotográficos da execução.

§ 2º A forma de alimentação dos dados será definida por regulamento do Poder Executivo, aproveitando a estrutura tecnológica já existente, sem necessidade de novas contratações ou criação de sistemas específicos.

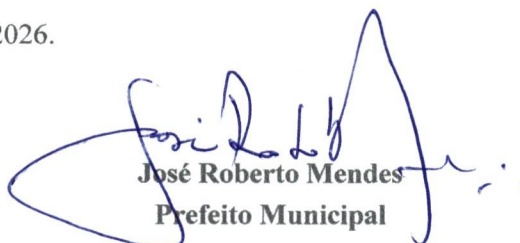
Art. 3º As informações deverão ser atualizadas mensalmente pela Secretaria responsável, assegurando a fidedignidade dos dados.

Art. 4º As placas físicas já exigidas para identificação das obras públicas municipais, deverão conter, de forma adicional, QR Code ou outro meio que direcione à respectiva página da obra no portal eletrônico oficial, sem geração de custo significativo, por se tratar de ajuste gráfico na confecção das placas.

Art. 5º O descumprimento injustificado desta Lei acarretará a apuração de responsabilidade administrativa do gestor responsável pela obra, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 04 de março de 2026.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

